

**CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE MANUTENÇÃO
PREVENTIVA E CORRETIVA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM GRUPO
GERADOR PARA ATENDER A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO
MUNICIPAL (UPA NORTE) EM FLORIANOPOLIS/SC.**

Pelo presente instrumento particular, que entre si fazem, de um lado o **INSTITUTO BRASILEIRO DE SAÚDE, ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO PARA O DESENVOLVIMENTO HUMANO - IBSAÚDE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o n.º 07.836.454/0013-80, com filial na Rua Santo Antonio, n.º 1460, Bairro Barreiros, Município de São José, Estado de Santa Catarina, neste ato representada por seu Presidente Leonaro Rizzolo Fetter, adiante denominado de **CONTRATANTE**, e, de outro lado **UNIVERSAL GERADORES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrito no CNPJ sob o Nº 13.639.689/0001-40, com sede na Rua Nossa Senhora das Graças, Nº 86, bairro Alto Atitui, Palhoça/SC, representado, neste ato, por Everton Nazareno Zanchi Righie, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e contratadas as seguintes cláusulas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

- 1.1. O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada em serviços de manutenção preventiva e de assistência técnica em grupo gerador, destinados a atender a Unidade de Pronto Atendimento Municipal (UPA NORTE) em Florianópolis/SC, em decorrência do Contrato de Gestão nº 063.001/SMLCP/2023.
- 1.2. O fornecimento abrange os seguintes itens e serviços associados:
 - 1.2.1. A CONTRATADA desenvolverá atividades de acordo com o objeto do contrato ofertando serviços de manutenção preventiva e de assistência técnica em grupo gerador.
 - 1.2.2. A CONTRATADA se compromete a executar a conservação, manutenção preventiva e corretiva de 01 (uma) unidade de 20 KVA, constituído de: motos HYUNDAI quatro cilindros em linha, gerador cramaco, USCA KVA K30, sistema de transferência aberta, com a inclusão junto à manutenção periódica o fornecimento do óleo e filtro.
 - 1.2.3. Não faz parte do presente contrato o fornecimento de quaisquer peças de reposição em manutenções corretivas, necessárias à boa execução dos serviços, devendo para tanto, serem providas pela CONTRATANTE, e na falta destas, a CONTRATADA procederá ao fornecimento, com cobrança do valor



das mesmas após a execução dos serviços, com exceção do fornecimento óleo e filtro (sendo os últimos, incluídos no valor mensal);

- 1.2.4. As peças necessárias para substituição na manutenção corretiva deverão ser fornecidas pela CONTRATADA, devendo ser autorizado pela CONTRATANTE, porém o custo com as peças será de total responsabilidade da CONTRATANTE.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1.1. A CONTRATADA desenvolverá atividades de acordo com o objeto do contrato ofertando serviços de manutenção preventiva e de assistência técnica em grupo gerador.
- 2.1.2. A CONTRATADA se compromete a executar a conservação, manutenção preventiva e corretiva de 01 (uma) unidade de 20 KVA, constituído de: motos HYUNDAI quatro cilindros em linha, gerador cramaco, USCA KVA K30, sistema de transferência aberta, com a inclusão junto à manutenção periódica o fornecimento do óleo e filtro.
- 2.1.3. Não faz parte do presente contrato o fornecimento de quaisquer peças de reposição em manutenções corretivas, necessárias à boa execução dos serviços, devendo para tanto, serem providas pela CONTRATANTE, e na falta destas, a CONTRATADA procederá ao fornecimento, com cobrança do valor das mesmas após a execução dos serviços, com exceção do fornecimento óleo e filtro (sendo os últimos, incluídos no valor mensal);
- 2.2. As peças necessárias para substituição na manutenção corretiva deverão ser fornecidas pela CONTRATADA, devendo ser autorizado pela CONTRATANTE, porém o custo com as peças será de total responsabilidade da CONTRATANTE.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1. Os serviços deverão ser executados com a utilização de técnicas e rotinas adequadas, e em estrita concordância e obediência às normas técnicas vigentes, de modo a garantir o cumprimento da necessidade do serviço junto à unidade e o devido cumprimento do contrato;
- 3.2. A CONTRATADA assume integral responsabilidade por eventuais imperfeições ou atrasos na realização dos serviços, excetuando-se os ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, assim definidos em lei;



- 3.3. Os funcionários da CONTRATADA não deverão deixar ferramentas, utensílios, maquinários, etc., espalhados;
- 3.4. A CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE eventuais irregularidades nas instalações elétricas, hidráulicas dos locais de prestação dos serviços, se necessário;
- 3.5. A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços utilizando profissionais especializados de seu próprio quadro funcional, em número suficiente, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade por contratações e todas as despesas e encargos de qualquer natureza, pelo integral atendimento de toda legislação que rege os negócios jurídicos e que lhe atribua responsabilidade.
- 3.6. O presente Contrato não estabelece qualquer relação de emprego entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA;
- 3.7. A CONTRATADA compromete-se a cumprir fielmente a legislação trabalhista, previdenciária, fundiária e tributária, bem como as normas relativas à segurança e medicina do trabalho em relação aos seus empregados;
- 3.8. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 3.9. A CONTRATADA deverá promover a imediata substituição de seus funcionários, em decorrência de férias, faltas ou afastamentos, como também qualquer elemento cuja permanência seja considerada inconveniente pela CONTRATANTE, sem que isso acarrete qualquer ônus para a CONTRATANTE;
- 3.10. A CONTRATADA deverá solicitar a presença imediata da fiscalização da CONTRATANTE, em caso de acidentes durante a execução a execução dos serviços, que ocasionem ou não danos pessoais, materiais, em bens da CONTRATANTE ou de terceiros;
- 3.11. A CONTRATADA disponibilizará, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, informações, documentos e esclarecimentos técnicos necessários sobre a execução do objeto deste instrumento;
- 3.12. A CONTRATADA se responsabilizará pela manutenção dos locais de trabalho, bens e equipamentos utilizados, em perfeitas condições durante a execução e ao término dos serviços;
- 3.13. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo recolhimento das



credenciais dos seus empregados que não mais executarão trabalhos nas dependências da CONTRATANTE;

- 3.14. A CONTRATADA deverá assegurar que todos os serviços sejam executados sob condições que atendam as determinações constantes nas normas de Segurança e Proteção do Ministério do Trabalho;
- 3.15. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à Direção ou Gerência quaisquer irregularidades observadas no decorrer da jornada de trabalho;
- 3.16. A CONTRATADA indicará um responsável pelo gerenciamento dos serviços, autorizando a tratar com o CONTRATANTE a respeito de todos os aspectos que envolvam a execução do contrato;
- 3.17. A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos ou prejuízos, físicos ou materiais causados à CONTRATANTE ou a terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeitos às normas de segurança, quando da execução dos serviços;
- 3.18. A CONTRATADA responsabilizar-se pelo arquivamento das informações de produção (requisições e laudos), e pela aquisição e fornecimento de todos os insumos necessários.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 4.1. O CONTRATANTE deverá observar que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- 4.2. Caberá ao CONTRATANTE fiscalizar a prestação dos serviços, para que os mesmos sejam prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos neste contrato;
- 4.3. Destinar local para depósito de insumos, equipamentos, máquinas, utensílios e acessórios de propriedade da CONTRATADA, em uso nos serviços prestados;
- 4.4. O CONTRATANTE deverá assegurar a CONTRATADA as condições indispensáveis à prestação dos serviços.
- 4.5. O CONTRATANTE deverá garantir o cuidado dos equipamentos cedidos pela CONTRATADA, responsabilizando-se por defeitos por mau uso, como também, garantir a disponibilidade dos profissionais para



IBSAÚDE
INSTITUTO BRASILEIRO DE SAÚDE ENSINO PESQUISA E
EXTENSÃO PARA O DESENVOLVIMENTO HUMANO

capacitação de uso, e será responsável pela qualidade das amostras realizadas pela sua equipe interna quando capacitada.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

5.1. O valor mensal global do presente contrato é de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) englobando todos os serviços descritos na **Cláusula Primeira**, conforme a discriminação a seguir:

5.1.1. O valor mensal global previsto no caput desta Cláusula Quinta é fixo para os 12 (doze) meses de vigência inicial, não estando sujeito a reajuste durante este período, após 12 (doze) meses de vigência do início do período, poderá ser reajustado por meio de termo aditivo conforme ajuste anual, sendo ele autorizado pela diretoria financeira e setor de projetos.

5.2. A inclusão de novos exames que majorem o valor mensal do contrato deverá ser realizada obrigatoriamente por Termo Aditivo.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. As NFe serão emitidas mensalmente, observando o período de faturamento dos serviços realizados entre o primeiro dia do mês até o último dia de cada mês, com entrega dessas pela CONTRATADA à CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês subsequente.

6.2. A CONTRATADA deverá enviar, junto com a nota fiscal um relatório com os descritivos dos serviços prestados no mês de competência da Fatura/NFe solicitada, bem como anexar as guias de FGTS e INSS devidamente pagas.

6.3. O pagamento pela CONTRATANTE referente à NFe/Fatura do mês de competência, que será entregue até o quinto dia útil do mês subsequente, deverá ser realizado até o vigésimo dia (20º) do mês subsequente à prestação do serviço.



- 6.4. As NFe/faturas deverão ser apresentadas nos CNPJs constantes neste contrato, informando o contrato de gestão e conta bancária a ser pagos os valores mensais do contrato.
- 6.5. No caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

- 7.1. O presente contrato é firmado pelo prazo de 12 (Doze) meses a contar de 01 de junho das 2026 às 00:01, podendo ser renovado caso haja interesse das partes mediante a celebração do respectivo termo aditivo.
- 7.2. Caso o Contrato de Gestão for rescindido por qualquer motivo e a qualquer tempo, este também se rescindirá de maneira automática e instantânea, independente de comunicação por escrito, por parte da CONTRATANTE a CONTRATADA, hipótese em que não haverá cominação de multa ou indenização para nenhuma das partes.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO OU SUSPENSÃO DO CONTRATO

- 8.1. A rescisão contratual poderá ocorrer a qualquer tempo e independentemente de justo motivo, desde que a parte que desejar rescindir o contrato notifique a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 8.1.1. As partes poderão dispensar o prazo da notificação mediante composição formal e escrita amigável, devidamente assinada pelos seus representantes legais.
- 8.2. Em caso de extinção, liquidação, insolvência, falência, recuperação judicial ou extrajudicial de uma das partes CONTRATANTES, a outra parte deverá ser notificada por escrito.
- 8.3. De acordo com o presente contrato, este poderá ser suspenso por acordo mútuo entre as partes contratantes ou em caso de circunstâncias imprevisíveis ou forças alheias ao controle das partes.



8.4. Considerando que o presente instrumento é vinculado ao Contrato de Gestão nº 063.001/SMLCP/2023, acordam as partes que, excepcionalmente, se o contrato principal for rescindido por qualquer motivo e a qualquer tempo, tendo em vista a imprevisibilidade desse fato, este se resolverá ao mesmo tempo e de maneira automática, sem que haja a necessidade de comunicação formal por nenhuma das partes. Hipótese em que não haverá a cominação de multa, penalidade ou indenização prevista e sob nenhuma rubrica, cabendo à CONTRATANTE pagar apenas pelos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão.

9. CLÁUSULA NONA - DA CONFIDENCIALIDADE

9.1. Cada uma das partes, por si e por seus funcionários comprometem-se a manter como confidenciais, os termos deste Contrato e de todas as outras informações e conhecimentos não públicos, recebidos em decorrência desse Contrato, objetivando sua execução, não podendo torná-las acessíveis a quaisquer terceiros sem concordância expressa da outra parte.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

10.1. Nenhuma relação de natureza civil ou trabalhista se estabelecerá entre a CONTRATANTE e os funcionários designados pela CONTRATADA que participarão da execução do objeto contratual, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA todos os encargos trabalhistas, sociais, previdenciários e acidentários, sem qualquer exceção, bem como os demais encargos que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços, tais como impostos, taxas e contribuições para fiscais.

10.2. Fica proibida a CONTRATADA de fazer publicidade em razão desta contratação, utilizar o nome, marca, logotipo, símbolo ou imagem do CONTRATANTE em qualquer meio de comunicação sem a prévia autorização por escrito da Direção. Em caso de descumprimento, poderá aplicada multa de 2% do valor do contrato e o mesmo será rescindido.

10.3. A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma do presente contrato. No caso de fusão, cisão, incorporação



IBSAÚDE
INSTITUTO BRASILEIRO DE SAÚDE ENSINO PESQUISA E
EXTENSÃO PARA O DESENVOLVIMENTO HUMANO

ou aquisição da empresa CONTRATADA, a continuidade da contratação só será admitida com o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE, se restado caracterizado o interesse público.

10.4. Todos os entendimentos sobre o andamento ou alteração do objeto, termos e condições desse Contrato, deverão ser mantidos por escrito, mediante Termos Aditivos assinados pelos representantes legais das partes, sendo certo que acordos verbais não produzirão quaisquer efeitos entre elas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. As partes elegem o foro da Comarca de Florianópolis/SC para dirimir quaisquer dúvidas ou desavenças oriundas da relação contratual ora convencionada, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem de acordo com os termos ora avençados, assinam o presente contrato na presença das testemunhas abaixo nominadas, para que surtam seus jurídicos efeitos.

Florianópolis/SC, 01 de junho de 2026.

LEONARDO
RIZZOLO
FETTER:701
44516004

Assinado de forma
digital por LEONARDO
RIZZOLO
FETTER:70144516004
Dados: 2026.08.31
14:58:38 -03'00'

IBSAÚDE
CONTRATANTE

UNIVERSAL
GERADORES
LTDA:136396890001
40

Assinado de forma digital
por UNIVERSAL GERADORES
LTDA:13639689000140
Dados: 2026.09.02 11:44:29
-03'00'

UNIVERSAL GERADORES LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF/MF.:

CPF/MF.: